

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO
23520.010543/2021-02

Cadastrado em 06/10/2021



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

| | | |
|--|------------------------------------|-----------------------------------|
| Nome(s) do Interessado(s): CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS | E-mail: ccet@ufob.edu.br | Identificador: 11011903 |
| Tipo do Processo: REGIMENTO INTERNO | | |
| Assunto Detalhado: PROPOSTA DO REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS | | |
| Unidade de Origem: CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (11.01.19.03) | | |
| Criado Por: UELIDA FERREIRA DA SILVA | | |
| Observação: --- | | |

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

| Data | Destino | Data | Destino |
|------------|---|------|---------|
| 06/10/2021 | CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (11.01.19.03) | | |
| 06/10/2021 | SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR (11.01.21) | | |
| 22/11/2021 | CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (11.01.19.03) | | |
| 29/04/2022 | SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR (11.01.21) | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

TERMO DE ABERTURA Nº 321/2021 - CCET (11.01.19.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 06 de Outubro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Aos seis dias do mês outubro de dois mil e vinte e um, procedi à abertura do Processo Eletrônico nº 23520.010543/2021-02, que trata da proposta de Regimento interno do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias (CCET). Para constar eu subscrevo e assino.

(Assinado digitalmente em 06/10/2021 15:22)

UELIDA FERREIRA DA SILVA

SECRETARIO EXECUTIVO

Matrícula: 1152640

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **321**, ano: **2021**, tipo: **TERMO DE ABERTURA**, data de emissão: **06/10/2021** e o código de verificação: **0cb38dc9ee**



RESOLUÇÃO CONSUNI Nº XX, DE XX DE XXX DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias (CCET) da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia,
RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o Regimento Interno do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias (CCET) da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de xx de 202x.

Jacques Antonio de Miranda
Presidente do Conselho Universitário



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS

BARREIRAS
2021



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| TÍTULO I: DO CENTRO E DAS SUAS COMPETÊNCIAS | 4 |
| TÍTULO II: DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS | 4 |
| CAPÍTULO I: DA ESTRUTURA | 4 |
| CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS | 5 |
| SEÇÃO I: DO CONSELHO DIRETOR | 5 |
| SEÇÃO II: DA DIREÇÃO | 6 |
| SUBSEÇÃO I: DA COORDENADORIA DE ENSINO | 8 |
| SUBSEÇÃO II: NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO | 9 |
| SUBSEÇÃO II: NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO | 9 |
| SUBSEÇÃO III: NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CENTRO | 9 |
| SUBSEÇÃO IV: SECRETARIAS DE APOIO AOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO | 10 |
| SEÇÃO III: DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO | 10 |
| SEÇÃO IV: DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> | 12 |
| SEÇÃO V: DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> | 13 |
| SEÇÃO VI: DOS NÚCLEOS DOCENTES | 14 |
| TÍTULO III: DA CERTIFICAÇÃO DE HONRA AO MÉRITO | 16 |
| TÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | 16 |



REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS

TÍTULO I DO CENTRO E DAS SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1. O Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias (CCET) é um órgão de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), correspondendo à menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização didático-científica, administrativa e de lotação de pessoal.

§1º O CCET é o órgão de lotação dos seus servidores técnicos administrativos em educação e docentes.

§2º O órgão de lotação dos componentes curriculares dos cursos é o CCET.

Art. 2. Ao Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias compete:

I. Produzir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua atuação, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação e pós-graduação;
- b) implementação de programas de pesquisa integrados com o ensino e a extensão;
- c) promoção de cursos de extensão, programas de formação profissional e educação continuada.

II. Desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias;

III. Realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber;

IV. Gerir bens e materiais de consumo, nos limites definidos no Regimento Geral;

V. Gerir as atividades de ensino sob sua responsabilidade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 3. O CCET contará com a seguinte estrutura:

I. Órgãos Colegiados de Deliberação da Unidade:

- a) Conselho Diretor do Centro;
- b) Colegiados de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação.

II. Órgãos da Administração da Unidade:

- a) Direção;
- b) Coordenação de Curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação.

III. Órgãos Consultivos da Unidade:



- a) Núcleos Docentes de Área.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 4. O Conselho Diretor é o órgão colegiado de deliberação e de recurso do Centro, em matéria acadêmica, administrativa e financeira.

Art. 5. O Conselho Diretor do CCET será composto por:

- I. Diretor, como seu Presidente;
- II. Vice-Diretor;
- III. Coordenadores dos Colegiados dos cursos de Graduação ofertados pelo Centro;
- IV. Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação ofertados pelo Centro;
- V. Representante(s) do corpo docente do Centro;
- VI. Representante(s) do corpo técnico-administrativo em educação do Centro;
- VII. Representante(s) do corpo discente do Centro.

Parágrafo Único: Os Coordenadores dos Núcleos Docentes de Área terão direito a voz no Conselho Diretor.

Art. 6. O quantitativo de representantes do corpo técnico-administrativo em Educação e do corpo discente será dimensionado com base na proporção de membros docentes, definida na legislação vigente, sendo priorizada a distribuição equitativa de assentos entre as duas categorias.

Art. 7. O quantitativo de representantes titulares do corpo docente será igual a 1 (um).

Art. 8. A forma de escolha dos representantes dos corpos técnico-administrativo em educação, discentes e docentes será descrita em edital específico proposto pelo Conselho Diretor do CCET.

Art. 9. Cada membro do Conselho Diretor terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 10. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Apreciar o plano anual de trabalho do Centro;
- II. Propor critérios para a elaboração e execução do orçamento anual, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III. Estimular a articulação das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados de cursos;
- IV. Apreciar propostas de planos, programas, projetos de pesquisa, criação e inovação, e de extensão, formação continuada, qualificação dos servidores e prestação de serviços, no âmbito do Centro, submetendo-os a contínua avaliação;
- V. Deliberar, no que couber, sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior e técnico-administrativos em Educação, observadas as normas estabelecidas pelo Consuni;



VI. Pronunciar-se a respeito de pedido de movimentação de pessoal de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico e administrativo;

VII. Organizar a lista tríplice de docentes para escolha do Diretor e Vice-Diretor conforme regimento geral.

VIII. Pronunciar-se, preliminarmente, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado ao Centro, a ser submetida à aprovação do Consuni;

IX. Instituir moções de reconhecimento e homenagens no âmbito do Centro;

X. Manifestar-se sobre matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

XI. Apreciar o relatório anual do Centro, encaminhando-o ao Reitor;

XII. Apreciar os vetos do Diretor, bem como as decisões dos Colegiados de Cursos e órgãos complementares da Unidade Universitária, em grau de recurso;

XIII. Elaborar e propor modificações no Regimento Interno do Centro, submetendo-o à aprovação do Consuni;

XIV. Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;

XV. Decidir, no que lhe couber, sobre matéria omissa no Regimento Interno do Centro.

XVI. Deliberar sobre criação de comissões permanentes, de carácter consultivo, conforme resolução elaborada do Conselho Diretor;

XVII. Deliberar sobre a criação de comissões especiais, de natureza temporária e de carácter consultivo, conforme solicitação do Presidente do Conselho Diretor;

XVIII. Indicar na última reunião ordinária do ano, dentre seus membros docentes, o substituto eventual do Vice-Diretor;

XIX. Aprovar a oferta de componentes curriculares que compõem o Planejamento Acadêmico do CCET.

§ 1º As decisões previstas nos incisos IX, XIII e XIV deverão ser aprovadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º Em caso de urgência ou relevante interesse, ao Presidente do Conselho é facultado adotar providência *Ad Referendum* do pleno, submetendo-a a apreciação na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 3º A Comissão Permanente deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) conselheiros, com composição instituída na última reunião ordinária do ano.

§ 4º As Comissões Especiais serão instituídas por portarias do Presidente do Conselho Diretor e presididas por um dos conselheiros.

§ 5º A portaria de instituição das comissões especiais deve expressar com clareza a finalidade da comissão e o tempo de sua existência.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO



Art. 11. A Diretoria do CCET é o órgão executivo com funções acadêmicas e administrativas, encarregado de planejar, superintender, dirigir, orientar, coordenar, acompanhar e avaliar todas as atividades desta unidade.

Art. 12. A Diretoria é exercida por um Diretor e pelo Vice-Diretor.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Diretor, a Diretoria é exercida pelo Vice-Diretor.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Diretor, a substituição se dará na forma da legislação em vigor.

§ 3º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor do Centro, a Diretoria é exercida pelo substituto eventual do Vice-Diretor.

Art. 13. São órgãos vinculados à Direção do CCET:

- I. Secretaria da Direção;
- II. Coordenadoria de Ensino;
- III. Núcleo de Apoio à Pesquisa e à Extensão;
- IV. Núcleo de Apoio Administrativo;
- V. Secretaria de Apoio aos Colegiados de Curso.

Art. 14. Compete ao Diretor do Centro:

- I. Representar o centro multidisciplinar;
- II. Superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos e setores administrativos e acadêmicos do Centro, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações e atribuições contidas no Regimento Geral e no Regimento Interno do Centro, bem como as normas editadas pelo Conselho Universitário e as deliberações do Conselho Diretor;
- IV. Propor ao Conselho Diretor as diretrizes para definição das prioridades para a aplicação dos recursos;
- V. Propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica e de gestão;
- VI. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor, em consonância com as normas estabelecidas pelo Consuni, o plano anual do Centro;
- VII. Apresentar, anualmente, ao Reitor e ao Conselho Diretor, o relatório dos trabalhos do Centro;
- VIII. Convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo de órgão(s) complementar(es) vinculado(s) ao Centro;
- IX. Autorizar afastamentos e decidir sobre as matérias de natureza administrativa relacionadas à gestão de pessoas sob sua responsabilidade;
- X. Tomar, em casos excepcionais, decisões *Ad referendum* do Conselho Diretor;
- XI. Acompanhar e avaliar o cumprimento das atividades dos docentes;
- XII. Notificar os docentes que descumprirem prazos para a entrega de documentos acadêmicos, tais como: cadernetas, programa de componente curricular, PIT, RIT etc.;
- XIII. Coordenar os processos de escolha e acompanhar os mandatos dos membros dos colegiados de curso, tomando as providências necessárias para seu regular funcionamento.



XIV. Propor critérios para a elaboração e execução do orçamento anual, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;

XV. Estimular a articulação das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados dos cursos;

XVI. Indicar os servidores responsáveis pela gestão dos órgãos de apoio à Diretoria;

Art. 15. Compete ao Vice-Diretor do Centro:

I. Substituir o Diretor nos seus impedimentos legais e eventuais;

II. Exercer a gestão administrativa em auxílio à direção do Centro, mediante delegação de competência pelo Diretor.

Art. 16. São atribuições da Secretaria da Direção do Centro:

I. Assessorar o Diretor em assuntos de sua competência;

II. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor do CCET: despachar com o Presidente do Conselho Diretor para elaborar as pautas das reuniões; preparar e/ou enviar aos conselheiros o material a ser utilizado como subsídio às discussões e deliberações do Conselho; redigir e auxiliar na publicação das atas após aprovação pelo Conselho Diretor;

III. Administrar agenda da Direção e auxiliar na sua publicação; priorizar, marcar e cancelar compromissos; filtrar ligações telefônicas; despachar com a Direção; elaborar textos e documentos necessários e solicitados pelo Diretor;

IV. Recepcionar as pessoas que se dirigem à unidade, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações requeridas;

V. Gerenciar informações; controlar correspondência física e eletrônica; acompanhar a tramitação, a distribuição e a expedição de processos e documentos; preparar requisições internas de material de expediente e manter disponíveis os materiais de consumo;

VI. Dar suporte à organização de eventos do Centro: agendamento, preparação do local, envio de convites e suporte durante o evento;

VII. Executar as atividades de gestão documental promovendo a organização, a transferência e o controle de documentos de arquivo, conforme as normas vigentes;

VIII. Desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo.

SUBSEÇÃO I DA COORDENADORIA DE ENSINO

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Ensino:

I. Coordenar e compatibilizar, em conjunto com as Coordenações de Curso de Graduação e Pós-Graduação, o planejamento acadêmico do semestre letivo;

II. Planejar a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes;

III. Organizar a alocação de salas e horários para os componentes curriculares a serem ofertados;



IV. Coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Relatório Anual de Trabalho das Atividades Acadêmicas do centro, encaminhando-os ao Diretor;

V. Coordenar a realização dos processos seletivos para admissão de docentes substitutos, temporários ou visitantes nas vagas atribuídas ao Centro;

VI. Estimular a realização de eventos e ações na área de ensino;

VII. Realizar estudos de demanda docente;

VIII. Supervisionar as atividades de monitoria de ensino sob a responsabilidade dos docentes do Centro;

IX. Coordenar a implementação das políticas de ensino no âmbito do Centro;

X. Monitorar o cumprimento dos prazos da Agenda Acadêmica no âmbito das atividades de ensino do Centro, encaminhando relatórios ao Conselho Diretor.

§ 1º Nas ausências e impedimentos eventuais do Coordenador de Ensino, ele será substituído por um Coordenador de Curso indicado pelo Diretor do Centro.

SUBSEÇÃO II NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Art. 18. Compete ao Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão:

I. Incentivar as ações de pesquisa e extensão entre os docentes;

II. Apoiar os docentes na elaboração de projetos de pesquisa, extensão e inovação;

III. Elaborar parecer circunstanciado sobre a viabilidade financeira e/ou de infraestrutura, quando for o caso, e conveniência das propostas de pesquisa e extensão encaminhadas pelos docentes do Centro, a ser submetido para deliberação do Conselho Diretor;

IV. Acompanhar o processo de registro e execução dos projetos de pesquisa e extensão na Pró-Reitoria;

V. Coordenar, em articulação com a Coordenadoria de Ensino, com as Coordenações de Curso e demais órgãos da Administração Superior, os eventos acadêmicos envolvendo pesquisa e extensão, previstos na Agenda Acadêmica;

VI. Coordenar e apoiar políticas de pesquisa e extensão no âmbito do Centro.

SUBSEÇÃO III NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CENTRO

Art. 19. Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo do Centro:

I. Apoiar a Direção do Centro no desenvolvimento das atividades administrativas;

II. Realizar a interlocução com a Coordenação Administrativa do Campus;

III. Implementar e gerenciar rotinas e procedimentos em conformidade com as políticas institucionais e orientações da Administração Central.



IV. Constituir comissão de apoio à Secretaria de Direção, quando requisitado pela Diretoria do CCET.

SUBSEÇÃO IV

SECRETARIAS DE APOIO AOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 20. Compete às Secretarias de Apoio aos Colegiados:

I. Auxiliar na organização e registro das reuniões de Colegiado de Curso;

II. Assessorar os Colegiados nos procedimentos referentes a inscrições em componentes, atividades extracurriculares e procedimentos correlacionados;

III. Auxiliar o Coordenador do Curso a promover a adaptação curricular dos alunos nos casos de transferências e nos demais casos previstos em legislação;

IV. Assessorar o Coordenador de Curso na execução de rotinas administrativas que fazem parte do expediente do Colegiado;

V. Fornecer orientações aos estudantes sobre a tramitação de processos e documentos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

VI. Exercer as tarefas administrativas necessárias ao bom andamento das atividades do Curso, respeitando as atribuições das funções de secretariado;

VII. Manter atualizados os registros de interesse do Colegiado.

SEÇÃO III

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 21. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo responsável pela coordenação didático-pedagógica que possibilita a integração acadêmica, mediante o planejamento do ensino no âmbito do curso.

Art. 22. A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 23. O Colegiado de Curso deliberará por seu pleno.

§1º O pleno terá a seguinte composição:

I. Representantes do corpo docente;

II. Representação do corpo discente;

III. Representação do corpo técnico-administrativo.

§2º A representação de categorias no Colegiado de Curso deverá respeitar a proporcionalidade de membros estabelecida no regimento geral com, no mínimo:

I. 5 (cinco) representantes docentes titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:

a) mínimo de 60% (sessenta por cento) pertencente ao CCET;

b) máximo de 40% (quarenta por cento) das demais Unidades Universitárias que ofereçam componente curricular ao curso.

II. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do corpo discente do curso.

III. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do corpo técnico-administrativo do CCET.



§ 3º O processo de escolha dos membros do Colegiado será definido por chamada pública, aprovada pelo Conselho Diretor do CCET com ampla publicização.

§ 4º O coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os membros docentes do Colegiado, prioritariamente, por meio de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao curso.

§ 5º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do curso e, em suas ausências, pelo Vice-Coordenador.

§ 6º Os mandatos serão de 2 (dois) anos para os representantes docentes e técnicos-administrativos, e de 1 (um) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

Art. 24. Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação:

- I. Implementar o Projeto Pedagógico do Curso, visando sua qualidade acadêmica;
- II. Deliberar sobre solicitações referentes à trajetória acadêmica dos estudantes;
- III. Acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos processos formativos dos estudantes;
- IV. Aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;
- V. Planejar a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;
- VI. Apoiar a coordenação das atividades do Curso;
- VII. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades do Curso, encaminhando-o ao Diretor do Centro;
- VIII. Apreciar e encaminhar ações a partir de relatórios advindos das atividades do curso relativos à implementação das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, encaminhando aos setores competentes.

Art. 25. São atribuições dos Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação:

- I. Coordenar as atividades do Curso, encaminhando à Direção do Centro a solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- IV. Representar o Curso junto aos órgãos da Universidade e a outras instituições;
- V. Acompanhar e solicitar, sempre que necessária, a atualização dos registros institucionais dos estudantes vinculados ao curso;
- VI. Coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do curso e o desempenho acadêmico dos estudantes;
- VII. Apresentar à Coordenação de Ensino, semestralmente, a demanda por componentes curriculares e por quantitativo de vagas a serem ofertadas;
- VIII. Apresentar relatório técnico de atividades de gestão ao término do mandato à Direção do Centro, em que são descritas atividades realizadas, em andamento e programadas;
- IX. Encaminhar ao Diretor do Centro solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas sob sua coordenação no âmbito do curso;



X. Coordenar e decidir, no que lhe couber, sobre a matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares dos alunos do curso;

XI. Supervisionar as atividades de orientação acadêmica no âmbito do curso, solicitando à Coordenação de Ensino as providências necessárias para seu pleno funcionamento;

XII. Acompanhar o cumprimento dos planos de ensino de cada componente curricular vinculado ao curso;

XIII. Cumprir as demais atribuições estabelecidas pelos regulamentos, regimentos e normas fixadas pelas instâncias superiores e órgãos de regulação;

XIV. Coordenar, no âmbito do curso, a coleta e sistematização dos dados necessários para fins de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso;

XV. Coordenar, no âmbito do curso, os procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Coordenador.

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 26. A estrutura, funcionamento e oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* se dará conforme Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB

Art. 27. A Coordenação do Curso de pós-graduação *lato sensu*, respeitadas as instâncias e decisões de natureza colegiada, será exercida pelo Coordenador do Curso e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

Art. 28. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terão Coordenadores específicos nos termos definidos pelas normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelas Câmaras Assessoras Permanentes do Conselho Universitário.

Art. 29. Compete aos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*:

I. Supervisionar e cumprir o conteúdo disposto no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB;

II. Elaborar e implementar o Regimento Interno do programa de pós-graduação *lato sensu*, visando sua qualidade acadêmica;

III. Estabelecer critérios de seleção e organizar o processo seletivo de estudantes, que deverá ser amplamente divulgado através de Edital específico;

IV. Deliberar sobre solicitações referentes à trajetória acadêmica dos estudantes;

V. Acompanhar e supervisionar as atividades didáticas desenvolvidas no programa de pós-graduação *lato sensu*;

VI. Aprovar, em primeira instância, alterações no Regimento Interno do Programa, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;

VII. Credenciar e descredenciar docentes;

VIII. Planejar o processo de matrícula e a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;



- IX. Apoiar a Coordenação das atividades do Curso visando o bom andamento das atividades acadêmicas;
- X. Aprovar membros para composição de bancas examinadoras;
- XI. Fixar Normas internas de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- XII. Preparar e organizar documentação referente aos relatórios solicitados pelo Conselho Diretor do Centro, pela Pró Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFOB e pela CAPES.

SEÇÃO V DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 30. A estrutura, funcionamento e oferta dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* se dará conforme Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB ou o que esteja em vigor.

Art. 31. Os Colegiados de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são responsáveis pela Coordenação e deliberação das atividades acadêmicas e quaisquer outros assuntos associados aos respectivos Programas de Pós-Graduação lotados no Centro.

Art. 32. Compete aos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I. Supervisionar e cumprir o conteúdo disposto no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB ou o que esteja em vigor;
- II. Elaborar e implementar o Regimento Interno do Programa, visando sua qualidade acadêmica;
- III. Estabelecer critérios de seleção e organizar o processo seletivo de estudantes, que deverá ser amplamente divulgado através de Edital específico;
- IV. Estabelecer normativas para concessão de bolsas;
- V. Deliberar sobre solicitações referentes à trajetória acadêmica dos estudantes;
- VI. Acompanhar e supervisionar as atividades de ensino e pesquisa nos processos formativos dos estudantes;
- VII. Aprovar, em primeira instância, alterações no Regimento Interno do Programa, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;
- VIII. Implementar critérios para credenciamento e descredenciamento;
- IX. Credenciar e/ou descredenciar docentes;
- X. Planejar o processo de matrícula e a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;
- XI. Apoiar a Coordenação do Curso nas atividades acadêmicas visando o bom andamento dessas;
- XII. Aprovar membros para composição de bancas examinadoras;
- XIII. Fixar Normas internas de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- XIV. Preparar e organizar documentação referente aos relatórios solicitados pela Pró Reitoria responsável pela pós-graduação da Universidade e pela CAPES para avaliação de curso.

Art. 33. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* é composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador (a);



- II. Vice-Coordenador (a);
- III. Representante Docente;
- IV. Representante técnico-administrativo;
- V. Representante Discente.

§ 1º O quantitativo de representantes do corpo técnico-administrativo em educação e do corpo discente será dimensionado com base na proporção de membros docentes, definida na legislação vigente, sendo priorizada a distribuição equitativa de assentos entre as duas categorias.

§ 2º O quantitativo de representantes do corpo docente será dimensionado pela soma dos membros que compõem os itens I, II e III do Art. 33.

Art. 34. A escolha dos membros que deverão compor o Colegiado obedecerá à seguinte estrutura:

I. 5 (cinco) representantes docentes titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:

a) mínimo de 60% (sessenta por cento) pertencente ao Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias;

b) máximo de 40% (quarenta por cento) das demais Unidades Universitárias que ofereçam componentes curriculares aos cursos de Pós-Graduação do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias.

II. 1 (um) representante do corpo discente titular e 1 (um) suplente;

III. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente da Unidade Universitária que sedia o curso.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Colegiado será definido por chamada pública, aprovada pelo Conselho Diretor do Centro com ampla publicização pelos canais oficiais da Universidade.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os membros docentes do Colegiado, prioritariamente, por meio de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao programa de pós-graduação.

§ 3º O Colegiado será presidido pelo Coordenador(a) do curso e, em suas ausências, pelo(a) Vice-Coordenador (a).

§ 4º Os mandatos serão de 2 (dois) anos para os representantes docentes e técnicos-administrativos, e de 1 (um) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

SEÇÃO VI DOS NÚCLEOS DOCENTES

Art. 35. Os Núcleos Docentes de Área (NDA) do CCET estarão definidos, preferencialmente, em conformidade com as áreas do concurso do docente.

Art. 36. Todos os docentes efetivos deverão estar vinculados a um Núcleo Docente de Área.

Art. 37. A criação, alteração ou extinção de um Núcleo Docente de Área se dará por decisão do Conselho Diretor do Centro.

§1º A criação, alteração ou extinção de um Núcleo Docente de Área mencionada no caput do artigo deverá ocorrer mediante solicitação do corpo docente efetivo vinculado à respectiva área de conhecimento;



§2º Na proposta de criação do Núcleo Docente de Área deve ser elencada a relação de componentes curriculares de graduação e/ou pós-graduação que podem ser ministradas pelos docentes que compõem o núcleo.

Art. 38. Após aprovação pelo Conselho Diretor, os Núcleos Docentes de Área serão estabelecidos por portaria emitida pela Direção do CCET.

Art. 39. A coordenação dos Núcleos Docentes de Área será exercida por coordenador e Vice-Coordenador.

§1º As funções de coordenador e Vice-Coordenador deverão ser ocupadas por membro do Núcleo Docente de Área e escolhidos por votação pelos membros do Núcleo;

§2º O tempo de duração do exercício na coordenação dos Núcleos Docentes de Área é de (2) (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez;

§3º A nomeação da coordenação do Núcleo Docente de Área ocorrerá por meio de portaria emitida pela Direção do Centro constando o interstício da gestão.

Art. 40. São competências dos Núcleos Docentes de Área do CCET:

I. Compatibilizar, em conjunto com a Coordenadoria de Ensino e as Coordenações de Curso de Graduação e Pós-Graduação, o planejamento acadêmico do Semestre Letivo;

II. Auxiliar na distribuição dos encargos didáticos de graduação e pós-graduação entre os docentes do núcleo, quando demandado pela Coordenadoria de Ensino;

III. Emitir parecer consultivo sobre demandas acadêmicas solicitadas;

IV. Pronunciar-se sobre demandas de concurso público, quando solicitado;

V. Auxiliar na realização de processos seletivos para contratação de professor por tempo determinado, quando solicitado;

VI. Solicitar, junto a Coordenadoria de Ensino, vagas para concurso público das áreas que compõem o NDA;

VII. Atuar junto à Coordenadoria de Ensino, Colegiados de Cursos e ao Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão do Centro, na elaboração de propostas de atividades para a Escola de Estudos Temáticos e/ou Semana de Integração Universitária;

VIII. Pronunciar-se, quando solicitado, em processos de afastamento e qualificação docente no âmbito do Centro;

IX. Auxiliar nas questões relacionadas às atividades de campo, de laboratórios e visitas técnicas, quando demandada pelos órgãos competentes.

Art. 41. São competências da Coordenação dos Núcleos Docentes de Área do CCET:

I. Receber o planejamento e relatório anual dos docentes do núcleo para encaminhamento à Coordenadoria de Ensino e elaborar o planejamento e relatório anual do Núcleo Docente de Área;

II. Encaminhar à Coordenadoria de Ensino e/ou ao Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão, demandas gerais do Núcleo Docente de Área relacionada a Ensino, Pesquisa e extensão;

III. Compor a comissão de organização da Semana Pedagógica do CCET;

IV. Representar o Núcleo Docente de Área em reunião de conselho de Centro com direito a voz e em outras instâncias colegiadas, quando solicitado.



TÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO DE HONRA AO MÉRITO

Art. 42. O CCET poderá instituir e conceder Certificado de Honra ao Mérito ao estudante concluinte que tenha se destacado em ações de ensino, pesquisa ou extensão, no âmbito do seu curso de formação.

§1º. Os critérios para a certificação de Honra ao Mérito serão estabelecidos por regulamentação específica e aprovada pelo Conselho Diretor.

§2º. Caberá ao Conselho Diretor do Centro a homologação da Certificação de Honra ao Mérito para tomada das devidas providências acadêmicas.

§3º. O Certificado de Honra ao Mérito consiste em um documento expedido pelo Centro e assinado pelo Diretor e pelo Coordenador do respectivo curso.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O funcionamento dos órgãos colegiados seguirá o disposto nos Artigos 29 a 35 do Regimento Geral da Universidade e nas eventuais resoluções que o alteram e o complementam.

Art. 44. Os recursos às decisões dos órgãos colegiados seguirão o disposto no Regimento Geral da Universidade e nas eventuais resoluções que o alteram e o complementam.

Art. 45. Após a aprovação deste Regimento Interno, os Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação e os Núcleos Docentes terão um prazo de 180 dias para adaptar-se à legislação aqui disposta.

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos no Conselho Diretor ou nas esferas de competência pertinentes.

Art. 47. O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFOB.

Jacques Antonio de Miranda
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

ATA Nº 437 / 2021 - CCET (11.01.19.03)

Nº do Protocolo: 23520.009202/2021-86

Barreiras-BA, 09 de Setembro de 2021

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR - 2021

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e sete minutos, em sessão realizada por meio da Plataforma Google Meet, reuniu-se o Conselho Diretor do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias (CCET) presidido pelo Diretor do CCET, Valdeilson Souza Braga. Estiveram presentes à sessão, Marília Conceição de Souza Cáceres (Vice-diretora do CCET), Elias Brito Alves Junior (Coordenador do Curso de Bacharelado em Física), Samara Costa Lima (Coordenadora do Curso de Bacharelado em Matemática), Danilo Rodrigues de Souza (Coordenador do Curso de Bacharelado em Química), Marcio Inomata Campos (Coordenador do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia), Elier Pavon de La Fe (Coordenador do Curso de Engenharia Civil), Roberto Bagattini Portella (Coordenador do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental), Edward Ferraz de Almeida Junior (Coordenador do Curso de Licenciatura em Física), Mauro Alves Bueno (Coordenador do Curso de Licenciatura em Química), Edvaldo Elias de Almeida Batista (Coordenador do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT), Jonatas Gomes da Silva (Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química Pura e Aplicada - POSQUIPA), Arthur Sarah Viana Santos (Representante Estudantil), Fábio Nunes da Silva (Representante Docente). E, na condição de convidado, Gilson do Nascimento Silva, Presidente da Comissão de elaboração da proposta do Regimento Interno do CCET. Sendo deliberado o que segue: **1. Regime Interno do CCET.** A discussão foi retomada a partir do Artigo 35, e o Presidente da Comissão revisitou as sugestões de alteração propostas da última reunião; que ficou definido o texto do Artigo 35 “os Núcleos Docentes de Área estarão definidos preferencialmente em conformidade com as áreas do concurso dos docente”. No §2º do Artigo 39, deliberou-se pela continuidade do texto proposto pela comunidade de que a duração do mandato do Coordenador do Núcleo Docente deverá ser de dois anos, permitida uma recondução. No inciso II do Artigo 40, deliberou-se pelo uso do termo "sugerir" em substituição a "distribuir" os encargos didáticos de graduação e pós-graduação entre os docentes do núcleo, quando demandado pela Coordenadoria de Ensino. Durante a exposição do Artigo 40 foi mencionada a possibilidade de inclusão de um inciso X, relacionado à infraestrutura. Os conselheiros revisitaram o inciso II, do Artigo 40 e sugeriram a alteração do texto “sugerir os encargos didáticos de graduação e pós-graduação entre os docentes do núcleo, quando demandado pela Coordenadoria de Ensino” com a retirada do termo “sugerir” e utilização do termo “auxiliar na distribuição dos encargos didáticos”; em complemento, sugeriu-se a alteração do inciso I, do Artigo 40, com a retirada do termo “compatibilizar” e inclusão do termo "articular”; houve algumas discussões em relação ao inciso IX, Artigo 40 e foi proposta a alteração do texto “planejar-se” para “auxiliar nas questões relacionadas às atividades de campo, de laboratórios e visitas técnicas, quando demandadas pelos órgãos competentes”. **Decisão: As propostas de alterações mencionadas acima foram aprovadas em consenso de todos os presentes. Concluídas as discussões, o Regimento Interno do CCET foi submetido à votação e aprovado por todos.** Sem mais colocações, a reunião foi encerrada às dezoito horas e vinte e sete minutos. Para constar, eu, Uélida Ferreira da Silva, secretária executiva, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, segue assinada por mim e por todos os presentes. Barreiras-BA, 31 de agosto de 2021. Aprovada em 08/09/2021.

(Assinado digitalmente em 14/09/2021 18:15)
DANILO RODRIGUES DE SOUZA
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 1553835

(Assinado digitalmente em 14/09/2021 17:02)
EDVALDO ELIAS DE ALMEIDA BATISTA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1112685

(Assinado digitalmente em 10/09/2021 19:26)

(Assinado digitalmente em 10/09/2021 08:27)

FABIO NUNES DA SILVA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1039595

LAURICLECIO FIGUEREDO LOPES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1485993

(Assinado digitalmente em 14/09/2021 17:28)
LEANDRO MOUTINHO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1743144

(Assinado digitalmente em 10/09/2021 13:36)
MARCIO INOMATA CAMPOS
COORDENADOR
Matrícula: 3050226

(Assinado digitalmente em 14/09/2021 17:22)
MARILIA CONCEICAO DE SOUZA CACERES
DIRETOR
Matrícula: 1554371

(Assinado digitalmente em 10/09/2021 11:31)
MAURO ALVES BUENO
COORDENADOR
Matrícula: 1735352

(Assinado digitalmente em 09/09/2021 23:29)
SAMARA COSTA LIMA
COORDENADOR
Matrícula: 3043327

(Assinado digitalmente em 15/09/2021 08:38)
UELIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETARIO EXECUTIVO
Matrícula: 1152640

(Assinado digitalmente em 10/09/2021 08:29)
VALDEILSON SOUZA BRAGA
DIRETOR
Matrícula: 1552547

(Assinado digitalmente em 10/09/2021 08:19)
VINICIUS DE OLIVEIRA KUHN
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1207871

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 437, ano: 2021, tipo: ATA, data de emissão: 09/09/2021 e o código de verificação: 4d619891e9

DESPACHO Nº 2651/2021 - CCET (11.01.19.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 06 de Outubro de 2021

A Sua Senhoria a Senhora

Gleicianne Dourado Costa

Secretária

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

Universidade Federal do Oeste da Bahia

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, atendido o disposto no Artigo 46, do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminho o presente Processo n. [23520.010543/2021-02](#), que trata da proposta de Regimento Interno deste Centro, para apreciação do Conselho Universitário.

A proposta de Regimento Interno foi aprovada na 26ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias, realizada em 31/08/2021.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 06/10/2021 16:55)

VALDEILSON SOUZA BRAGA

DIRETOR

Matrícula: 1552547

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **2651**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **06/10/2021** e o código de verificação: **4e5fc68cef**

DESPACHO Nº 2555/2021 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 16 de Outubro de 2021

Despacho CNR/CONSUNI/UFOB 024/2021.

Processo 23520.010543/2021-02.

Prezado Profº. Thiago Ribeiro Rafagnin,

Assessor da Reitoria

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho processo referente à Proposta do Regimento Interno do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias da Universidade Federal do Oeste da Bahia, para realizar a Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, e posterior envio a esta Secretaria para os encaminhamentos pertinentes.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 16/10/2021 19:21)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **2555**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **16/10/2021** e o código de verificação: **db48d960c4**



Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP
<orgaosuperiores@ufob.edu.br>

Despacho CNR/CONSUNI/UFOB 024/2021. Processo 23520.010543/2021-02.

Prezado Profº. Thiago Ribeiro Rafagnin, Assessor da Reitoria Cumprimentando-o cordialmente, encaminho processo referente à Proposta do Regimento Interno do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias da Universidade Federal do Oeste da Bahia, para realizar a Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOP, e com a legislação superior vigente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, e posterior envio a esta Secretaria para os encaminhamentos pertinentes.

Thiago Ribeiro Rafagnin <thiago.rafagnin@ufob.edu.br>

1 de novembro de 2021 20:26

Para: Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP <orgaosuperiores@ufob.edu.br>

Prezada Gleicianne,

Com a finalidade de concluir a análise do documento, solicito a prorrogação do prazo mencionado.

Cordialmente,

Prof. Dr. Thiago R. Rafagnin
Assessor da Reitoria
Universidade Federal do Oeste da Bahia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DESPACHO Nº 2063/2021 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 03 de Novembro de 2021

Despacho CNR/CONSUNI/UFOB 025/2021.

Processo 23520.010543/2021-02.

Prezado Profº. Thiago Ribeiro Rafagnin,

Assessor da Reitoria

Atendendo à solicitação encaminhada através de E-mail à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior em 01/11/21, anexa, informo a **prorrogação do prazo, por 15 (quinze) dias corridos, a contar de 03/11/2021, para a emissão da Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente** referente à Proposta do Regimento Interno do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Após esse prazo, o documento deve ser encaminhado à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior para as providências junto à Câmara de Normas e Recursos.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 03/11/2021 18:29)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matricula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **2063**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **03/11/2021** e o código de verificação: **4b78effdd**



ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA

| |
|---|
| Instrução do Processo: CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS |
| Processo: 23520.010543/2021-02 |
| Assunto: PROPOSTA DO REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS |
| Interessado: CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS |
| Responsável pela análise: THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN |

OBJETO DE APRECIÇÃO

Trata-se de Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade de proposta de Resolução para instituição do Regimento Interno do CCET da UFOB com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente.

HISTÓRICO

O processo foi aberto em 06 de outubro de 2021 e dispõe de 23 (vinte e três) laudas:

Folha 01 – Termo de Abertura datado de 06 de outubro de 2021.

Folhas 02 a 17 – Proposta de Regimento Interno do CCET da UFOB.

Folhas 18 a 19 – Ata nº 437/2021-CCET, Ata da 26ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do CCET, realizada em 31 de agosto de 2021.

Folha 20 – Despacho nº 2651/2021 – CCET, datado de 06 de outubro de 2021, encaminhando o processo com a Proposta do Regimento Interno do CCET à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, para apreciação da instância superior.

Folha 21 – Despacho nº CNR/CONSUNI/UFOB 024/2021, de 16 de outubro de 2021, dispondo de prazo para análise técnica legislativa.

Folha 22 – *E-MAIL* datado de 01 de novembro de 2021, do assessor da Reitoria, solicitando dilação de prazo para análise.

Folha 23 – Despacho CNR/CONSUNI/UFOB 025/2021, de 03 de novembro de 2021, tratando da prorrogação de prazo para análise técnica legislativa.



CONSIDERAÇÕES

Inicialmente há de se destacar que o objeto da presente análise está adstrito, tão somente, à técnica legislativa e compatibilidade normativa da proposta em face da legislação que trata da redação legislativa, sobretudo dos atos normativos inferiores a decreto, assim como Estatuto e Regimento Geral da UFOB, portanto, as considerações aqui emanadas não estão relacionadas ao mérito da proposta.

Nessa toada, salvo melhor juízo, verifico que há compatibilidade entre a proposição e as normas institucionais desta Universidade.

Passo, agora, à análise relacionada à técnica legislativa.

Na Lei Complementar nº 95/1998 encontra-se o conjunto de preceitos relacionados à técnica legislativa. Apesar desta nomenclatura remeter aos atos do Poder Legislativo, é fundamental ter-se em vista que o conjunto de técnicas (e princípios) legislativas aplicam-se a quaisquer atos normativos, sejam eles emanados de órgãos de quaisquer dos Poderes, assim como da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

É imprescindível que toda norma jurídica atenda, a priori, a cinco princípios: a) Integralidade; b) Irredutibilidade; c) Coerência; d) Correspondência; e) Realidade.

- a) Integralidade: a norma não pode apresentar lacunas que possam trazer antinomias em relação à sua aplicação interna ou externa ao órgão;
- b) Irredutibilidade: a norma tem de expressar apenas aquilo que se relaciona aos seus próprios fins;
- c) Coerência: a norma deve ser coerente com os objetivos a que propõe;
- d) Correspondência: a norma deve se coadunar com o ordenamento jurídico e, claro, que fazem parte do arcabouço jurídico do órgão, a fim de que haja harmonia;
- e) Realidade: a norma deve levar em conta a realidade do órgão, inclusive econômica, jurídica e social.

Além disso, a estrutura, articulação, redação e formatação dos atos normativos inferiores a decreto deverão observar o estabelecido no Decreto nº 9.191 de 1º de novembro de 2017. Não obstante, é necessária observância do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

No âmbito dos órgãos da administração pública federal, serão admitidas apenas “Portarias”, “Resoluções” e “Instruções Normativas”, sendo que tais atos deverão observar o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 95/98, sendo estruturados em três partes básicas:

- a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- b) parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;



c) parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Diante disso, considerando o arcabouço legal mencionado, verifico que há necessidade de ajustes formais na proposta como forma de se atender à técnica legislativa, como passarei a discriminar no item abaixo.

RECOMENDAÇÕES DE AJUSTES

Recomendo fazer as seguintes alterações no texto da proposta de Resolução para instituição do Regimento Interno do CCET da UFOB:

- a) Observar, na epígrafe do ato normativo, o disposto no art. 3º- B do Decreto 10.139 de 2019;
- b) Na formatação do ato normativo, observar o disposto no inciso XXII do art. 15 do Decreto nº 9.191 de 2017;
- c) Modificar a estruturação da proposta de resolução, considerando que seu escopo não deve ser tratado em anexo, mas no corpo normativo. Os Anexos são utilizados apenas para tratar de assuntos técnicos que não se enquadram no corpo da norma ou que tenham formas diferenciadas de apresentação como tabelas, quadros, gráficos, formulários, modelos e outros. Tais situações são difíceis de ser explicadas no texto da norma, sendo necessário o uso de um recurso visual que as represente de maneira mais breve, clara e precisa, a ser inserido no Anexo. Diretrizes, princípios e atribuições, para terem eficácia, devem constar no corpo da norma, portanto, não cabem nos Anexos. Também não se recomenda a elaboração de regulamentos em forma de Anexo. Este deve vir no corpo da normativa, no formato de artigos;
- d) Alterar a ementa para que apresente, de modo conciso, o objeto do ato normativo, nos termos do art. 6º do Decreto nº 9.191 de 2017. Assim, considerando que o ato normativo é aprovado pela Câmara e a Resolução institui o Regimento Interno, é que sua ementa deve iniciar da seguinte forma: “Institui o regimento [...]”;
- e) Redigir, na toada do item “b”, o primeiro dispositivo da norma da seguinte forma: “Esta resolução institui o Regimento Interno do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias - CCET, da Universidade Federal do Oeste da Bahia.”; considerando que, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 9.191 de 2017, o art. 1º do ato normativo deverá indicar o seu objeto e o seu âmbito de aplicação;
- f) Atualizar a numeração dos Artigos 1º a 47, que estavam como anexo, passando ao corpo da proposta de resolução como Artigos 2º a 48;
- g) Formatar os incisos da proposta de regimento, haja vista que os mesmos devem ser separados por hífen, de acordo com o inciso IX do art. 15 do Decreto nº 9.191 de 2017;
- h) Formatar a numeração dos artigos de acordo com o disposto no inciso I do art. 15 do Decreto nº 9.191 de 2017;



- i) Acrescentar na parte final do Art. 4º da proposta, que passa a ser Art. 5º, a expressão “conforme disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia”;
- j) Excluir a redação do inciso XVIII do art. 10, agora Art. 11, e do §3º do art. 12, que passa a ser Art. 13, da proposta de resolução, consoante ausência de previsão legal. Nesse sentido, observar o art. 46 do Regimento Geral da UFOB;
- k) Observar e indicar quais afastamentos estão aduzidos no inciso IX do art. 14 da proposta de resolução, que passa a ser Art. 15, considerando o disposto no art. 46 c/c art. 59, IX do Regimento Geral da UFOB;
- l) Alterar, no art. 17 da proposta, a redação do §1º para “parágrafo único”;
- m) Evitar a utilização na redação do ato normativo de nome de órgão, assim, sugiro que se utilize, por exemplo, expressões como “órgão de gestão do ensino de pós-graduação”;
- n) Atentar para a necessidade de supressão do disposto nos arts. 35 a 41 da proposta de regimento, considerando que não há previsão, no Regimento Geral da Universidade, para “núcleo docente de área”;
- o) Alterar a redação do art. 47 da proposta de regimento, considerando o disposto no art. 4º do Decreto 10.139 de 2019;
- p) Ajustar ao longo do texto as primeiras menções às siglas e acrônimos, que devem ser escritas sendo separadas do texto descritivo por travessão, conforme definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República: “*Na primeira citação, a expressão designada deve vir escrita por extenso, de forma completa e correta, sempre antes de sua sigla ou acrônimo respectivo, separados por travessão*”.

RESULTADO DA ANÁLISE

Diante das considerações apresentadas, encaminho a presente análise para a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, a fim de que se dê conhecimento ao conteúdo do presente, seguindo os devidos trâmites processuais para posterior deliberação do mérito da matéria.

Barreiras, 16 de novembro de 2021.

Thiago Ribeiro Rafagnin
Assessor da Reitoria
Responsável pela análise técnica legislativa

DESPACHO Nº 2734/2021 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 22 de Novembro de 2021

Despacho CNR/CONSUNI/UFOB 026/2021.

Processo 23520.010543/2021-02.

Prezada Professor Valdeilson Braga,

Diretor do CCET

Cumprimentando-o cordialmente, envio, em anexo, o documento de Análise Técnica Legislativa emitido pelo Assessor, Thiago Ribeiro Rafagnin, acerca da Proposta do Regimento Interno do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias da Universidade Federal do Oeste da Bahia, para acolhimento e realização dos ajustes indicados.

Após os ajustes, solicitamos a gentileza de anexar o novo documento ao processo e encaminhar à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, para as providências quanto à apreciação pela Câmara de Normas e Recursos - CNR.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 22/11/2021 11:17)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **2734**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **22/11/2021** e o código de verificação: **3eb2ddd4b9**



RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº XX, DE XX DE XXX DE 2022

Institui o Regimento Interno do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua **XXª Reunião xx, realizada em XX de XX de 2022**, RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução institui o Regimento Interno do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias - CCET da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

TÍTULO I
DO CENTRO E DAS SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias é um órgão de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Oeste da Bahia, correspondendo à menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização didático-científica, administrativa e de lotação de pessoal.

§1º O CCET é o órgão de lotação dos seus servidores técnicos administrativos em educação e docentes.

§2º O órgão de lotação dos componentes curriculares dos cursos é o CCET.

Art. 3º Ao Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias compete:

I. Produzir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua atuação, mediante:

§ 1º oferta de cursos de graduação e pós-graduação;

§ 2º implementação de programas de pesquisa integrados com o ensino e a extensão;

§ 3º promoção de cursos de extensão, programas de formação profissional e educação continuada.

II - Desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias;



- III - Realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber;
- IV - Gerir bens e materiais de consumo, nos limites definidos no Regimento Geral;
- V - Gerir as atividades de ensino sob sua responsabilidade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 4º O CCET contará com a seguinte estrutura:

I - Órgãos Colegiados de Deliberação da Unidade:

- a) Conselho Diretor do Centro;
- b) Colegiados de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação.

II - Órgãos da Administração da Unidade:

- a) Direção;
- b) Coordenação de Curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação.

III - Órgãos Consultivos da Unidade:

- a) Núcleos Docentes de Área.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 5º O Conselho Diretor é o órgão colegiado de deliberação e de recurso do Centro, em matéria acadêmica, administrativa e financeira, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 6º O Conselho Diretor do CCET será composto por:

- I - Diretor, como seu Presidente;
- II - Vice-Diretor;



- III - Coordenadores dos Colegiados dos cursos de Graduação ofertados pelo Centro;
- IV - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação ofertados pelo Centro;
- V - Representante(s) do corpo docente do Centro;
- VI - Representante(s) do corpo técnico-administrativo em educação do Centro;
- VII - Representante(s) do corpo discente do Centro.

Art. 7º O quantitativo de representantes do corpo técnico-administrativo em Educação e do corpo discente será dimensionado com base na proporção de membros docentes, definida na legislação vigente, sendo priorizada a distribuição equitativa de assentos entre as duas categorias.

Art. 8º O quantitativo de representantes titulares do corpo docente será igual a 01 (um).

Art. 9º A forma de escolha dos representantes dos corpos técnico-administrativo em educação, discentes e docentes será descrita em edital específico proposto pelo Conselho Diretor do CCET.

Art. 10. Cada membro do Conselho Diretor terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:

- I - Apreciar o plano anual de trabalho do Centro;
- II - Propor critérios para a elaboração e execução do orçamento anual, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - Estimular a articulação das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados de cursos;
- IV - Apreciar propostas de planos, programas, projetos de pesquisa, criação e inovação, e de extensão, formação continuada, qualificação dos servidores e prestação de serviços, no âmbito do Centro, submetendo-os a contínua avaliação;
- V - Deliberar, no que couber, sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior e técnico-administrativos em Educação, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário - Consuni;
- VI - Pronunciar-se a respeito de pedido de movimentação de pessoal de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico e administrativo;
- VII - Organizar a lista tríplice de docentes para escolha do Diretor e Vice-Diretor conforme regimento geral;
- VIII - Pronunciar-se, preliminarmente, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado ao Centro, a ser submetida à aprovação do Consuni;
- IX - Instituir moções de reconhecimento e homenagens no âmbito do Centro;
- X - Manifestar-se sobre matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XI - Apreciar o relatório anual do Centro, encaminhando-o ao Reitor;



XII - Apreciar os vetos do Diretor, bem como as decisões dos Colegiados de Cursos e órgãos complementares da Unidade Universitária, em grau de recurso;

XIII - Elaborar e propor modificações no Regimento Interno do Centro, submetendo-o à aprovação do Consuni;

XIV - Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;

XV - Decidir, no que lhe couber, sobre matéria omissa no Regimento Interno do Centro.

XVI - Deliberar sobre criação de comissões permanentes, de carácter consultivo, conforme resolução elaborada do Conselho Diretor;

XVII - Deliberar sobre a criação de comissões especiais, de natureza temporária e de carácter consultivo, conforme solicitação do Presidente do Conselho Diretor;

XVIII - Aprovar a oferta de componentes curriculares que compõem o Planejamento Acadêmico do CCET.

§ 1º As decisões previstas nos incisos IX, XIII e XIV deverão ser aprovadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º Em caso de urgência ou relevante interesse, ao Presidente do Conselho é facultado adotar providência Ad Referendum do pleno, submetendo-a a apreciação na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 3º A Comissão Permanente deverá ser constituída por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) conselheiros, com composição instituída na última reunião ordinária do ano.

§ 4º As Comissões Especiais serão instituídas por portarias do Presidente do Conselho Diretor e presididas por um dos conselheiros.

§ 5º A portaria de instituição das comissões especiais deve expressar com clareza a finalidade da comissão e o tempo de sua existência.

Seção II

Da Direção

Art. 12. A Diretoria do CCET é o órgão executivo com funções acadêmicas e administrativas, encarregado de planejar, superintender, dirigir, orientar, coordenar, acompanhar e avaliar todas as atividades desta unidade.

Art. 13. A Diretoria é exercida por um Diretor e pelo Vice-Diretor.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Diretor, a Diretoria é exercida pelo Vice-Diretor.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Diretor, a substituição se dará na forma da legislação em vigor.



§ 3º O Reitor nomeará Diretor e Vice-Diretor Pro tempore, quando não houver condições para o provimento imediato.

Art. 14. São órgãos vinculados à Direção do CCET:

- I - Secretaria da Direção;
- II - Coordenadoria de Ensino;
- III - Núcleo de Apoio à Pesquisa e à Extensão;
- IV - Núcleo de Apoio Administrativo;
- V - Secretaria de Apoio aos Colegiados de Curso.

Art. 15. Compete ao Diretor do Centro:

- I - Representar o centro multidisciplinar;
- II - Superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos e setores administrativos e acadêmicos do Centro, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações e atribuições contidas no Regimento Geral e no Regimento Interno do Centro, bem como as normas editadas pelo Conselho Universitário e as deliberações do Conselho Diretor;
- IV - Propor ao Conselho Diretor as diretrizes para definição das prioridades para a aplicação dos recursos;
- V - Propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica e de gestão;
- VI - Elaborar e submeter ao Conselho Diretor, em consonância com as normas estabelecidas pelo Consuni, o plano anual do Centro;
- VII - Apresentar, anualmente, ao Reitor e ao Conselho Diretor, o relatório dos trabalhos do Centro;
- VIII - Convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo de órgão(s) complementar(es) vinculado(s) ao Centro;
- IX - Decidir sobre as matérias de natureza administrativa relacionadas à gestão de pessoas sob sua responsabilidade;
- X - Tomar, em casos excepcionais, decisões Ad referendum do Conselho Diretor;
- XI - Acompanhar e avaliar o cumprimento das atividades dos docentes;
- XII - Notificar os docentes que descumprirem prazos para a entrega de documentos acadêmicos, tais como: cadernetas, programa de componente curricular, Plano Individual de trabalho - PIT e o Relatório Individual de Trabalho - RIT;
- XIII - Coordenar os processos de escolha e acompanhar os mandatos dos membros dos colegiados de curso, tomando as providências necessárias para seu regular funcionamento;
- XIV - Propor critérios para a elaboração e execução do orçamento anual, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;



XV - Estimular a articulação das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados dos cursos;

XVI - Indicar os servidores responsáveis pela gestão dos órgãos de apoio à Diretoria.

Art. 16. Compete ao Vice-Diretor do Centro:

I - Substituir o Diretor nos seus impedimentos legais e eventuais;

II - Exercer a gestão administrativa em auxílio à direção do Centro, mediante delegação de competência pelo Diretor.

Art. 17. São atribuições da Secretaria da Direção do Centro:

I - Assessorar o Diretor em assuntos de sua competência;

II - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor do CCET: despachar com o Presidente do Conselho Diretor para elaborar as pautas das reuniões; preparar e/ou enviar aos conselheiros o material a ser utilizado como subsídio às discussões e deliberações do Conselho; redigir e auxiliar na publicação das atas após aprovação pelo Conselho Diretor;

III - Administrar agenda da Direção e auxiliar na sua publicação; priorizar, marcar e cancelar compromissos; filtrar ligações telefônicas; despachar com a Direção; elaborar textos e documentos necessários e solicitados pelo Diretor;

IV - Recepcionar as pessoas que se dirigem à unidade, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações requeridas;

V - Gerenciar informações; controlar correspondência física e eletrônica; acompanhar a tramitação, a distribuição e a expedição de processos e documentos; preparar requisições internas de material de expediente e manter disponíveis os materiais de consumo;

VI - Dar suporte à organização de eventos do Centro: agendamento, preparação do local, envio de convites e suporte durante o evento;

VII - Executar as atividades de gestão documental promovendo a organização, a transferência e o controle de documentos de arquivo, conforme as normas vigentes;

VIII - Desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo.

Subseção I

Da Coordenadoria De Ensino

Art. 18. Compete à Coordenadoria de Ensino:

I - Coordenar e compatibilizar, em conjunto com as Coordenações de cursos de Graduação e Pós-Graduação, o planejamento acadêmico do semestre letivo;

II - Planejar a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes;



III - Organizar a alocação de salas e horários para os componentes curriculares a serem ofertados;

IV - Coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Relatório Anual de Trabalho das Atividades Acadêmicas do centro, encaminhando-os ao Diretor;

V - Coordenar a realização dos processos seletivos para admissão de docentes substitutos, temporários ou visitantes nas vagas atribuídas ao Centro;

VI - Estimular a realização de eventos e ações na área de ensino;

VII - Realizar estudos de demanda docente;

VIII - Supervisionar as atividades de monitoria de ensino sob a responsabilidade dos docentes do Centro;

IX - Coordenar a implementação das políticas de ensino no âmbito do Centro;

X - Monitorar o cumprimento dos prazos da Agenda Acadêmica no âmbito das atividades de ensino do Centro, encaminhando relatórios ao Conselho Diretor.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos eventuais do Coordenador de Ensino, ele será substituído por um Coordenador de Curso indicado pelo Diretor do Centro.

Subseção II

Núcleo De Apoio À Pesquisa E À Extensão

Art. 19. Compete ao Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão:

I - Incentivar as ações de pesquisa e extensão entre os docentes;

II - Apoiar os docentes na elaboração de projetos de pesquisa, extensão e inovação;

III - Elaborar parecer circunstanciado sobre a viabilidade financeira e/ou de infraestrutura, quando for o caso, e conveniência das propostas de pesquisa e extensão encaminhadas pelos docentes do Centro, a ser submetido para deliberação do Conselho Diretor;

IV - Acompanhar o processo de registro e execução dos projetos de pesquisa e extensão na Pró-Reitoria;

V - Coordenar, em articulação com a Coordenadoria de Ensino, com as Coordenações de Curso e demais órgãos da Administração Superior, os eventos acadêmicos envolvendo pesquisa e extensão, previstos na Agenda Acadêmica;

VI - Coordenar e apoiar políticas de pesquisa e extensão no âmbito do Centro.

Subseção III

Núcleo De Apoio Administrativo Do Centro



Art. 20. Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo do Centro:

- I - Apoiar a Direção do Centro no desenvolvimento das atividades administrativas;
- II - Realizar a interlocução com a Coordenação Administrativa do Campus;
- III - Implementar e gerenciar rotinas e procedimentos em conformidade com as políticas institucionais e orientações da Administração Central;
- IV - Constituir comissão de apoio à Secretaria de Direção, quando requisitado pela Diretoria do CCET.

Subseção IV

Secretarias De Apoio Aos Colegiados De Cursos De Graduação E De Pós-Graduação

Art. 21. Compete às Secretarias de Apoio aos Colegiados:

- I - Auxiliar na organização e registro das reuniões de Colegiado de Curso;
- II - Assessorar os Colegiados nos procedimentos referentes a inscrições em componentes, atividades extracurriculares e procedimentos correlacionados;
- III - Auxiliar o Coordenador do Curso a promover a adaptação curricular dos alunos nos casos de transferências e nos demais casos previstos em legislação;
- IV - Assessorar o Coordenador de Curso na execução de rotinas administrativas que fazem parte do expediente do Colegiado;
- V - Fornecer orientações aos estudantes sobre a tramitação de processos e documentos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA;
- VI - Exercer as tarefas administrativas necessárias ao bom andamento das atividades do Curso, respeitando as atribuições das funções de secretariado;
- VII - Manter atualizados os registros de interesse do Colegiado.

Seção III

Dos Colegiados Dos Cursos De Graduação

Art. 22. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo responsável pela coordenação didático-pedagógica que possibilita a integração acadêmica, mediante o planejamento do ensino no âmbito do curso.

Art. 23. A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.



Art. 24. O Colegiado de Curso deliberará por seu pleno.

§1º O pleno terá a seguinte composição:

- I- Representantes do corpo docente;
- II - Representação do corpo discente;
- III - Representação do corpo técnico-administrativo.

§2º A representação de categorias no Colegiado de Curso deverá respeitar a proporcionalidade de membros estabelecida no regimento geral com, no mínimo:

I - 05 (cinco) representantes docentes titulares e 02 (dois) suplentes, sendo:

- a) mínimo de 60% (sessenta por cento) pertencente ao CCET.
- b) máximo de 40% (quarenta por cento) das demais Unidades Universitárias que ofereçam componente curricular ao curso.

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do corpo discente do curso.

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do corpo técnico-administrativo do CCET.

§ 3º O processo de escolha dos membros do Colegiado será definido por chamada pública, aprovada pelo Conselho Diretor do CCET com ampla publicização;

§ 4º O coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os membros docentes do Colegiado, prioritariamente, por meio de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao curso;

§ 5º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do curso e, em suas ausências, pelo Vice-Coordenador;

§ 6º Os mandatos serão de 02 (dois) anos para os representantes docentes e técnicos-administrativos, e de 01 (um) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

Art. 25. Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação:

- I - Implementar o Projeto Pedagógico do Curso, visando sua qualidade acadêmica;
- II - Deliberar sobre solicitações referentes à trajetória acadêmica dos estudantes;
- III - Acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos processos formativos dos estudantes;
- IV - Aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;
- V - Planejar a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;
- VI - Apoiar a coordenação das atividades do Curso;
- VII - Apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades do Curso, encaminhando-o ao Diretor do Centro;



VIII - Appreciar e encaminhar ações a partir de relatórios advindos das atividades do curso relativos à implementação das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, encaminhando aos setores competentes.

Art. 26. São atribuições dos Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação:

I - Coordenar as atividades do Curso, encaminhando à Direção do Centro a solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

III - Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;

IV - Representar o Curso junto aos órgãos da Universidade e a outras instituições;

V - Acompanhar e solicitar, sempre que necessária, a atualização dos registros institucionais dos estudantes vinculados ao curso;

VI - Coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do curso e o desempenho acadêmico dos estudantes;

VII - Apresentar à Coordenação de Ensino, semestralmente, a demanda por componentes curriculares e por quantitativo de vagas a serem ofertadas.

VIII - Apresentar relatório técnico de atividades de gestão ao término do mandato à Direção do Centro, em que são descritas atividades realizadas, em andamento e programadas;

IX - Encaminhar ao Diretor do Centro solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas sob sua coordenação no âmbito do curso;

X - Coordenar e decidir, no que lhe couber, sobre a matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares dos alunos do curso;

XI - Supervisionar as atividades de orientação acadêmica no âmbito do curso, solicitando à Coordenação de Ensino as providências necessárias para seu pleno funcionamento;

XII - Acompanhar o cumprimento dos planos de ensino de cada componente curricular vinculado ao curso;

XIII - Cumprir as demais atribuições estabelecidas pelos regulamentos, regimentos e normas fixadas pelas instâncias superiores e órgãos de regulação;

XIV - Coordenar, no âmbito do curso, a coleta e sistematização dos dados necessários para fins de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso;

XV - Coordenar, no âmbito do curso, os procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau;

Parágrafo único. O Coordenador será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Seção IV

Da Administração E Dos Programas De Pós-Graduação Lato Sensu



Art. 27. A estrutura, funcionamento e oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* se dará conforme Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB.

Art. 28. A Coordenação do Curso de pós-graduação *lato sensu*, respeitadas as instâncias e decisões de natureza colegiada, será exercida pelo Coordenador do Curso e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

Art. 29. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terão Coordenadores específicos nos termos definidos pelas normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelas Câmaras Assessoras Permanentes do Conselho Universitário.

Art. 30. Compete aos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*:

I - Supervisionar e cumprir o conteúdo disposto no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB;

II - Elaborar e implementar o Regimento Interno do programa de pós-graduação *lato sensu*, visando sua qualidade acadêmica;

III - Estabelecer critérios de seleção e organizar o processo seletivo de estudantes, que deverá ser amplamente divulgado através de Edital específico;

IV - Deliberar sobre solicitações referentes à trajetória acadêmica dos estudantes;

V - Acompanhar e supervisionar as atividades didáticas desenvolvidas no programa de pós-graduação *lato sensu*;

VI - Aprovar, em primeira instância, alterações no Regimento Interno do Programa, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;

VII - Credenciar e descredenciar docentes;

VIII - Planejar o processo de matrícula e a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;

IX - Apoiar a Coordenação das atividades do Curso visando o bom andamento das atividades acadêmicas;

X - Aprovar membros para composição de bancas examinadoras;

XI - Fixar Normas internas de interesse do Programa de Pós-Graduação;

XII - Preparar e organizar documentação referente aos relatórios solicitados pelo Conselho Diretor do Centro, pelo Órgão de Pós-Graduação da UFOB e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Seção V

Da Administração E Dos Programas De Pós-Graduação Stricto Sensu



Art. 31. A estrutura, funcionamento e oferta dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* se dará conforme Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB ou o que esteja em vigor.

Art. 32. Os Colegiados de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são responsáveis pela Coordenação e deliberação das atividades acadêmicas e quaisquer outros assuntos associados aos respectivos Programas de Pós-Graduação lotados no Centro.

Art. 33. Compete aos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*:

I - Supervisionar e cumprir o conteúdo disposto no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB ou o que esteja em vigor;

II - Elaborar e implementar o Regimento Interno do Programa, visando sua qualidade acadêmica;

III - Estabelecer critérios de seleção e organizar o processo seletivo de estudantes, que deverá ser amplamente divulgado através de Edital específico;

IV - Estabelecer normativas para concessão de bolsas;

V - Deliberar sobre solicitações referentes à trajetória acadêmica dos estudantes;

VI - Acompanhar e supervisionar as atividades de ensino e pesquisa nos processos formativos dos estudantes;

VII - Aprovar, em primeira instância, alterações no Regimento Interno do Programa, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;

VIII - Implementar critérios para credenciamento e descredenciamento;

IX - Credenciar e/ou descredenciar docentes;

X - Planejar o processo de matrícula e a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;

XI - Apoiar a Coordenação do Curso nas atividades acadêmicas visando o bom andamento dessas;

XII - Aprovar membros para composição de bancas examinadoras;

XIII - Fixar Normas internas de interesse do Programa de Pós-Graduação;

XIV - Preparar e organizar documentação referente aos relatórios solicitados pelo Órgão de Pós-Graduação da UFOB e pela CAPES para avaliação de curso.

Art. 34. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* é composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador (a);

II - Vice-Coordenador (a);

III - Representante Docente;

IV - Representante técnico-administrativo;

V - Representante Discente.



§ 1º O quantitativo de representantes do corpo técnico-administrativo em educação e do corpo discente será dimensionado com base na proporção de membros docentes, definida na legislação vigente, sendo priorizada a distribuição equitativa de assentos entre as duas categorias.

§ 2º O quantitativo de representantes do corpo docente será dimensionado pela soma dos membros que compõem os itens I, II e III do Art. 34.

Art. 35. A escolha dos membros que deverão compor o Colegiado obedecerá à seguinte estrutura:

I - 05 (cinco) representantes docentes titulares e 02 (dois) suplentes, sendo:

a) mínimo de 60% (sessenta por cento) pertencente ao Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias.

b) máximo de 40% (quarenta por cento) das demais Unidades Universitárias que ofereçam componentes curriculares aos cursos de Pós-Graduação do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias.

II - 01 (um) representante do corpo discente titular e 01 (um) suplente;

III - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo titular e 01 (um) suplente da Unidade Universitária que sedia o curso.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Colegiado será definido por chamada pública, aprovada pelo Conselho Diretor do Centro com ampla publicização pelos canais oficiais da Universidade.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os membros docentes do Colegiado, prioritariamente, por meio de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao programa de pós-graduação.

§ 3º O Colegiado será presidido pelo Coordenador(a) do curso e, em suas ausências, pelo(a) Vice-Coordenador (a).

§ 4º Os mandatos serão de 02 (dois) anos para os representantes docentes e técnicos-administrativos, e de 01 (um) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

TÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO DE HONRA AO MÉRITO

Art. 36. O CCET poderá instituir e conceder Certificado de Honra ao Mérito ao estudante concluinte que tenha se destacado em ações de ensino, pesquisa ou extensão, no âmbito do seu curso de formação.

§1º Os critérios para a certificação de Honra ao Mérito serão estabelecidos por regulamentação específica e aprovada pelo Conselho Diretor.



§2º Caberá ao Conselho Diretor do Centro a homologação da Certificação de Honra ao Mérito para tomada das devidas providências acadêmicas.

§3º O Certificado de Honra ao Mérito consiste em um documento expedido pelo Centro e assinado pelo Diretor e pelo Coordenador do respectivo curso.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O funcionamento dos órgãos colegiados seguirá o disposto nos Artigos 29 a 35 do Regimento Geral da Universidade e nas eventuais resoluções que o alteram e o complementam.

Art. 38. Os recursos às decisões dos órgãos colegiados seguirão o disposto no Regimento Geral da Universidade e nas eventuais resoluções que o alteram e o complementam.

Art. 39. Após a aprovação deste Regimento Interno, os Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação terão um prazo de 180 dias para adaptar-se à legislação aqui disposta.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos no Conselho Diretor ou nas esferas de competência pertinentes.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor no dia **01 de xx de 2022**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS
Conselho Diretor

1 **ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR – 2021**

2 Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e cinco minutos,
3 em sessão realizada por meio da Plataforma *Google Meet*, reuniu-se o Conselho Diretor do
4 Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias (CCET) presidido pelo Diretor do CCET, Valdeilson
5 Souza Braga. Estiveram presentes à sessão, Marília Conceição de Souza Cáceres (Vice-Diretora
6 do CCET), Elias Brito Alves Junior (Coordenador do Curso de Bacharelado em Física), Samara
7 Costa Lima (Coordenadora do Curso de Bacharelado em Matemática), Danilo Rodrigues de
8 Souza (Coordenador do Curso de Bacharelado em Química), Elier Pavon de La Fe (Coordenador
9 do Curso de Engenharia Civil), Marcelo Garcia Galé (Coordenador do Curso de Geologia),
10 Lauriclécio Figueiredo Lopes (Coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática), Luciana
11 Lucas Machado (Vice-Coordenadora do Curso de Licenciatura em Química), Edvaldo Elias de
12 Almeida Batista (Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede
13 Nacional-PROFMAT) e Arthur Sarah Viana Santos (Representante Estudantil). Sendo deliberado
14 o que segue: **1.** Chamada Pública para Recomposição do Colegiado do Mestrado Profissional em
15 Matemática - PROFMAT. O conselheiro Edvaldo Elias de Almeida Batista informou que manteve
16 a estrutura dos editais anteriores aprovados em reuniões do Conselho Diretor e foram feitos
17 alguns ajustes no cronograma e remoção do campo destinado a dados pessoais (número de RG
18 e CPF). **Decisão: Submetido à votação, o Edital de Chamada Pública do PROFMAT foi aprovado**
19 **por todos.** **2.** Processo: 23520.011938/2021-14 - Termo de Execução Descentralizada - TED
20 (UFOB e SETEC/MEC) - Título: Plataforma Nilo Peçanha: desenvolvimento de soluções de gestão
21 analítica da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Apreciação de
22 parecer. O Senhor Presidente leu o parecer do relator que foi favorável à aprovação do Projeto
23 de Pesquisa; em resposta ao conselheiro Marcelo Garcia Galé, foi esclarecido que o limite do
24 teto remuneratório do servidor se refere apenas à remuneração regular e não aos
25 proventos/vencimentos oriundos de férias ou décimo terceiro salário e que a Pró-reitoria de
26 Gestão de Pessoas (PROGEP) tem esse controle; que deve ser submetida à apreciação do
27 Conselho Diretor a indicação da contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Extensão -
28 FAPEX, a carga horária de duas horas para desenvolvimento das atividades do Prof. Poty
29 Rodrigues de Lucena na coordenação do projeto e o valor da bolsa auxílio. **Decisão: O parecer,**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS
Conselho Diretor

30 favorável à aprovação do projeto e participação do servidor docente Poty Rodrigues de Lucena
31 na Coordenação, com a carga horária de duas horas e percepção de bolsa auxílio no valor
32 mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com o acolhimento da indicação de contratação da
33 Fundação de Apoio à Pesquisa e a Extensão -FAPEX, foi submetido à votação e aprovado por
34 todos. **3. Regimento Interno CCET: Recomendações de ajustes. O Senhor Presidente explicou**
35 que a Proposta do Regimento Interno do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias foi
36 encaminhada à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior (SODS) e Prof. Thiago Ribeiro
37 Rafagnin, Assessor da Reitoria, realizou uma Análise Técnica Legislativa e o processo foi
38 devolvido ao Centro para acolhimento das sugestões e realização dos ajustes apontados pelo
39 Assessor; o documento foi apresentado aos membros do Conselho Diretor, destacando os
40 ajustes que deveria ser feitos no documento. Sugeriu-se que a criação de Núcleo Docente de
41 Área do CCET seja realizada por meio de resolução específica para isso, em conformidade com
42 o Artigo 66 do Regimento Geral da UFOB. **Decisão: Submetida à votação, as sugestões de**
43 **ajustes propostas na Análise Técnica Legislativa, foram acolhidas e as alterações no texto do**
44 **Regimento Interno do CCET foram aprovadas por todos os presentes.** Sem mais colocações, a
45 reunião foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos. Para constar, eu, Uélida
46 Ferreira da Silva, secretária executiva, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, segue
47 assinada por mim e por todos os presentes. Barreiras-BA, 08 de dezembro de 2021. Aprovada
48 em 14 de dezembro de 2021.

ATA Nº 615/2021 - CCET (11.01.19.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 08 de Dezembro de 2021

Ata_da_34_Reuniao_Extraordinaria_08.12.21.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 22/12/2021 09:26)
DANILO RODRIGUES DE SOUZA
COORDENADOR DE CURSO
1553835

(Assinado digitalmente em 20/12/2021 17:50)
EDVALDO ELIAS DE ALMEIDA BATISTA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1112685

(Assinado digitalmente em 21/12/2021 08:23)
EDWARD FERRAZ DE ALMEIDA JUNIOR
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1979182

(Assinado digitalmente em 20/12/2021 21:55)
LAURICLECIO FIGUEREDO LOPES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1485993

(Assinado digitalmente em 21/12/2021 08:03)
MAURO ALVES BUENO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1735352

(Assinado digitalmente em 20/12/2021 22:32)
ROBERTO BAGATTINI PORTELLA
COORDENADOR
1735741

(Assinado digitalmente em 28/01/2022 16:14)
UELIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETARIO EXECUTIVO
1152640

(Assinado digitalmente em 20/12/2021 17:47)
VALDEILSON SOUZA BRAGA
DIRETOR
1552547

(Assinado digitalmente em 21/12/2021 11:55)
ELIER PAVON DE LA FE
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
2269778

(Assinado digitalmente em 21/12/2021 18:13)
MARILIA CONCEICAO DE SOUZA CACERES
DIRETOR
1554371

(Assinado digitalmente em 21/12/2021 09:02)
MARCIO INOMATA CAMPOS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
3050226

(Assinado digitalmente em 20/12/2021 18:12)
ELIAS BRITO ALVES JUNIOR
COORDENADOR
1088864

(Assinado digitalmente em 07/01/2022 10:28)
MARCELO GARCIA GALE
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
3120968

(Assinado digitalmente em 21/12/2021 08:48)
SILVINA ALEJANDRA ALDERETE
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1036918

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/>
informando seu número: **615**, ano: **2021**, tipo: **ATA**, data de emissão: **08/12/2021** e o código de
verificação: **eb3c9db782**

DESPACHO Nº 1739/2022 - CCET (11.01.19.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 29 de Abril de 2022

A Sua Senhoria a Senhora

Gleicianne Dourado Costa

Secretária

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

Universidade Federal do Oeste da Bahia

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, atendidas as sugestões de ajustes da Análise Técnica Legislativa, encaminho o presente Processo n. [23520.010543/2021-02](#), que trata da proposta de Regimento Interno deste Centro, para apreciação do Conselho Universitário.

A alterações na proposta de Regimento Interno foram aprovadas na 34ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias, realizada em 08/12/2021.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 29/04/2022 17:41)

VALDEILSON SOUZA BRAGA

DIRETOR

Matricula: 1552547

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1739**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **29/04/2022** e o código de verificação: **eb0194e702**